

RESOLUÇÃO Nº 18/2019 - CPGNS, de 12 de setembro de 2019.

Dispõe sobre os critérios para concessão de créditos mediante a realização de Atividades Acadêmicas de Pós-graduação aos alunos da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Serão consideradas atividades passíveis de concessão de créditos:

- I. Organização de eventos, com duração mínima de oito horas, de interesse da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;
- II. Apresentação de trabalhos com participação do orientador, em eventos nacionais e internacionais;
- III. Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou coorientação de iniciação científica, devidamente formalizados;
- IV. Participação, como ouvinte, em oficinas e cursos em congressos ou outros eventos com carga horária mínima de 15 horas, de interesse na formação complementar do aluno;
- V. Aprendizado de técnicas de análises com justificativa de alinhamento ao trabalho de conclusão do curso e declaração ou certificado de conclusão do aprendizado;
- VI. Participação como palestrante ou conferencista em eventos nacionais e internacionais;
- VII. Publicação de artigo científico em periódico Qualis CAPES Área de Nutrição B1 ou superior, com participação do orientador;
- VIII. Organização de livro ou publicação de capítulo de livro com ISBN, com participação do orientador;
- IX. Realização de estágio em instituições nacionais e internacionais com duração mínima de 15 dias, referendada pela Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;
- X. Membro executivo em associações científicas nacionais ou internacionais da Área;
- XI. Representação discente como titular no Colegiado de Pós-graduação em Nutrição e Saúde, por no mínimo, um ano;
- XII. Membro de comissões designadas pelo Colegiado de Pós-graduação em Nutrição e Saúde com duração de pelo menos três meses.

Art. 2º A solicitação de concessão de créditos deverá ser submetida ao Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde mediante apresentação de documentação comprobatória com a anuência do orientador.

Art. 3º O aluno poderá integralizar no máximo 6 (seis) créditos, sendo que cada atividade acadêmica corresponderá a 1 (um) crédito, exceto aquelas descritas no inciso VII e VIII que corresponderão a 3 (três) créditos.

Art. 4º Revoga-se a Resolução 03/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Profª. Aline Cristine Souza Lopes
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde
Escola de Enfermagem da UFMG

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação-CPG/PRPG/UFMG em 29/04/2020.